GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO
DE MARABÁ

Ofício nº 625/2025-GP

Marabá/PA, 26 de novembro de 2025.

A Sua Excelência
Ilker Moraes Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos de estilo e em atenção aos **Autógrafo do Projeto de Lei nº 54/2025,** que "Institui o banco de materiais de construção, no âmbito do município de Marabá, e dá outras providências", encaminho a Vossa Excelência a **Mensagem de Veto nº 23/2025**, as quais submetemos a apreciação desse Poder Legislativo.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração, extensivos aos membros dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá

MENSAGEM DE VETO Nº 23, 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

MUNICÍPIO
DE MARABÁ

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossas Excelências que, no uso das prerrogativas conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Marabá, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Autógrafo do Projeto de Lei nº 54/2025, que "Institui o banco de materiais de construção, no âmbito do município de Marabá, e dá outras providências".

I – DAS RAZÕES DO VETO E DA REALIDADE FÁTICA

O Projeto de Lei encaminhado a este Poder Executivo pretende instituir o "Banco de Materiais de Construção". A proposta visa criar um sistema de armazenamento e redistribuição de sobras de matérias-primas, resíduos sólidos reutilizáveis e materiais adquiridos pelo próprio Município.

A finalidade declarada no texto é apoiar famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como entidades religiosas, assistenciais e esportivas, mediante a doação desses insumos para construção ou reforma de imóveis.

Embora a intenção legislativa revista-se de inegável mérito social e vislumbre o auxílio à população carente de Marabá, a propositura, da forma como foi redigida, invade a esfera de competência exclusiva do Poder Executivo.

A implementação de um "Banco de Materiais" demanda estrutura física para armazenamento, logística de transporte, triagem de materiais e designação de servidores para gerenciar o programa. Tais medidas configuram atos típicos de gestão administrativa.

Ao impor ao Poder Executivo a criação de um órgão ou programa governamental com atribuições específicas, o projeto incorre em vício de iniciativa. A Constituição Federal reserva ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração pública.

O texto aprovado menciona expressamente, em seu artigo 1º, parágrafo único, inciso III, a utilização de "materiais adquiridos pelo próprio Município". Tal disposição interfere diretamente na gestão do patrimônio público e na execução orçamentária, matérias cuja administração cabe privativamente ao Prefeito Municipal.

Ademais, a Constituição Federal consagra o Princípio da Separação dos Poderes. A atuação do Poder Legislativo, neste caso concreto, acaba por imiscuir-se em funções tipicamente administrativas. Cabe ao Administrador Público avaliar

a conveniência, a oportunidade e a disponibilidade orçamentária e financeira para a implementação de políticas públicas dessa natureza.

A gestão de resíduos sólidos e a destinação de bens municipais exigem planejamento técnico alinhado às diretrizes das secretarias competentes, como a Secretaria de Viação e Obras Públicas (SEVOP) e a Secretaria de Assistência Social (SEASPAC). A criação do programa por via legislativa, sem a prévia análise de impacto financeiro e operacional pelo Executivo, comprometeria o planejamento municipal.

Portanto, o projeto viola a reserva de administração, pois retira do Gestor Municipal a prerrogativa de planejar e executar programas conforme as prioridades da governança local e a capacidade fiscal do Erário.

II – CONCLUSÃO

Diante do exposto, vê-se que o Autógrafo do Projeto de Lei nº 54/2025 padece de vício de inconstitucionalidade formal, por usurpação de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, bem como viola o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Por tais motivos, vejo-me compelido a opor veto total à proposição, devolvendo a matéria ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Marabá/PA, 26 de novembro de 2025.

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá